

Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2024 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/CPL

1. OBJETO:

1.1 - Contratação direta, por dispensa de licitação do serviço de veiculação de matérias de interesse do TRE/PB (Avisos de Licitação) em jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, **no regime de empreitada por preço unitário**, com fulcro no disposto no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, abaixo especificado:

1.	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE/ ANO	CATSER
	1	Contratação direta, por dispensa de licitação do serviço de veiculação de matérias de interesse do TRE/PB (Avisos de Licitação) em jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba.	PUBLICAÇÃO	45	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Considerando ainda que o §1º do art. 54 da Lei 14.133/2021 (NLLC), sem prejuízo do disposto no **caput**, dispõe que é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, **bem como em jornal diário de grande circulação**. (grifo nosso).

Assim, justifica-se o pedido para dar ampla publicidade aos procedimentos licitatórios realizados pelo TRE/PB, em atendimento ao que prescreve o art. 54, §1º, da Lei 14.133/2021 (NLLC).

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Não será admitida a subcontratação;
- 3.2 Não será exigida a garantia;
- 3.3 No caso de empresa, esta deverá estar regular perante às Fazendas Federal/INSS e Municipal, à Justiça Trabalhista, FGTS. A empresa não deve estar inscrita no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) nem no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP). Também não deve estar impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.4- Apresentar Declaração acerca do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) O fornecimento do serviço de publicação será efetuado mediante requisição, conforme as necessidades do órgão, de forma escrita, sendo encaminhada à CONTRATADA por correio eletrônico (e-mail), indicando o texto a ser publicado, a data para publicação, além de outros elementos julgados necessários.
- b) Publicar, no Portal Eletrônico do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, o texto fornecido pelo TRE/PB, através de e-mail, com as seguintes características e conforme modelos abaixo:
- b.1) Formato aproximado conforme modelos:

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE XXXXXX nº XX/XXXX - TRE/PB

A Comissão Permanente de Licitação do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando licitação, na modalidade XXXXXXXXX, visando à XXXXXXXXX. A licitação será do tipo Menor Preço, por execução indireta, em regime de empreitada por preço XXXXXX. Os envelopes, contendo a documentação e a proposta comercial, deverão ser entregues até as **xx**(xxxxxxx) **horas** do dia **XX de XXXXXXX de XXXX**, na Sala da CPL deste Tribunal, situada na Rua Princesa Isabel, nº 201, Centro, 3º andar - João Pessoa/PB. O Edital poderá ser adquirido junto à CPL/TRE-PB no endereço supra ou através do site: www.tre-pb.gov.br. Informações pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br ou pelos telefones: (83) 3512.1280 ou 3512.1282.

XXXXXXXXX

Agente de Contratação

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/XXXX - TRE-PB

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba avisa aos interessados que está realizando a licitação, na modalidade XXXXXXXXXX, utilizando o Sistema de Registro de Preços, visando a XXXXXXXXXX. Entrega das propostas a partir de XX de XXXX de XXXX no sítio www.comprasnet.gov.br. Abertura das propostas no dia XX de XXXX de XXXX às XXhXXmin (horário de Brasília) no sítio www.comprasnet.gov.br. Informações pelo e-mail: cpl@tre-pb.jus.br ou pelos telefones: (83)3512.1280 e (83)3512.1282.

XXXXXXXXX

Pregoeiro(a)

- c) O JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA deverá ser idôneo, sem caráter sensacionalista ou pornográfico;
- d) O licitante deverá declarar, como condição de aceitação da proposta, a nominação/especificação do JORNAL ON-LINE DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA PARAÍBA onde ocorrerão as publicações.
- e) O fornecimento do serviço objeto do presente termo será realizado de acordo com as necessidades do Tribunal, mediante solicitação da CPL.
- f) Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores, de maneira a manter o padrão de qualidade prevista para o objeto contratado.

4.2. Prazos, Garantia, Local e Horário da prestação dos serviços

- a) As matérias (Avisos de Licitação) deverão ser publicadas no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, no primeiro dia útil após o encaminhamento do texto por parte do TRE/PB, quando enviado até as 16h00, ou em até 2 (dois) dias úteis, quando o encaminhamento do texto ocorrer após as 16h00;
- b) Manter a publicação no portal do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba, em sítio da Internet, por, pelo menos, 30 (trinta) dias, contados da data da publicação.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 5.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 5.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A Contratada obriga-se a:

- a) Realizar os serviços nas condições, prazo e local indicados no item 4, deste Termo de Referência, em estrita observância às especificações deste termo e da proposta;
- b) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação na contratação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- h) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB, ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
- i) Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente do trabalho, dano ou prejuízo causado ao patrimônio do TRE/PB ou de terceiros, decorrente da contratação.
- j) Manter, durante toda contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- k) Indicar formalmente preposto visando a estabelecer contatos com o gestor deste Contrato.
- I) É vedada a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução dos serviços prestados, sem o consentimento, por escrito, do TRE/PB.
- m) A empresa ou pessoa física deverá ser cadastrada no SICAF, até a data da emissão da Ordem de Serviço e Nota de Empenho ou assinatura do contrato. Caso não seja ainda cadastrada, deverá efetuar seu cadastro por meio do link: https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf.

7- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Promover, através do Gestor designado pela Administração, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes à contratação, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) Proporcionar as facilidades necessárias ao bom cumprimento das obrigações contratadas;
- d) Observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATOS

8.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido na Portaria nº 18/2018- SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO :

9.1. Do Recebimento:

- 9.1.1 O Objeto da contratação será recebimento da seguinte forma:
- a) <u>Provisoriamente</u>: o fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto da contratação mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- b) <u>Definitivamente</u>: os serviços serão recebidos definitivamente em até 10 dias, contados do recebimento provisório, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação à proposta e ao contratoo, desde que não se verifiquem defeitos ou imperfeições.
- 9.1.2 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 9.1.3 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 9.1.4 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.2. Da Liquidação

- 9.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
 - a) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 9.2.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- 9.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 9.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 9.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 9.2.8 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.
- 9.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

9.3 - Do pagamento:

9.3.1 - Do prazo de pagamento:

- a) O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da <u>Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022</u>.
 - a.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

I = (TX / 100) 365

 $EM = I \times N \times VP$

onde: I = Indice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; <math>VP = Valor da parcela em atraso.

9.3.2 - Da forma de pagamento:

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.)No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6°, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 :

- 10.1- A contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021,** e se dará pela forma convencional, em virtude do reduzido valor da contratação, e o mercado local dispor de número satisfatório de potenciais interessados para fins de solicitação de proposta de preços, como possibilita o art. 7º, § 1º da Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE, alterada pela Portaria nº 300/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE.
- 10.2 Será contratada a empresa que apresentar o menor valor total da contratação.
- 10.3 Será(ão) exigido(s) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, relativo ao quantitativo mínimo de 20% do total exigido para a contratação, devendo o(s) documento(s) conter(em) o nome, o endereço e o telefone dos atestadores, ou qualquer outra forma de que o TRE/PB possa valer-se para manter contato com os declarantes.
- 10.4 Admitir-se-á o somatório dos quantitativos presentes em vários atestados de capacidade técnica, para fins de comprovação.

- 11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6°, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1 O custo estimado total da contratação será obtido por meio de pesquisa de mercado, constante no Anexo 2 deste termo.

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado que:
 - I der causa à inexecução parcial do contrato;
 - II der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III der causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III- impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.
- 12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.
- 12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
 - I utilização da garantia eventualmente prestada;
 - II compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da <u>Instrução</u> <u>Normativa SEGES/ME nº 26/2022;</u>
 - III por via judicial.
- 12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.
- 12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.
- 12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>itens II, III, IV, V, VI e VII</u> do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos <u>itens VIII, IX, X, XI e XII</u> da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na <u>Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE</u> e na Lei nº 14.133/2021.

13. DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI No 13.709/2018

- 13.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
- 13.2. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.
- 13.3. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei no 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis –repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 13.4. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 13.5. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- 13.6. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.
- 13.7. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados no Programa de Trabalho **084596**, Elemento de Despesa **339039**, Plano Interno SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL, alocados no orçamento deste Tribunal para o Exercício 2025.

15. DAS PROPOSTAS

- 15.1 Devem ser incluídos no preço todos os impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da Contratada.
- 15.2 Na proposta apresentada deverá ser especificado o valor unitário da publicação no Portal Eletrônico do jornal on-line de grande circulação no Estado da Paraíba.

16. DO PRAZO

16.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 10 (dez) anos, nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

17. DAS ALTERAÇÕES

17.1 - O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos no capítulo VII da Lei 14.133/21.

18. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU.

ANDREZA ALVES GOMES PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 07/02/2025, às 10:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por LEDA MARIA PEDROSA DE OLIVEIRA em 07/02/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 07/02/2025, às 10:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2024189&crc=D74A3C63, informando, caso não preenchido, o código verificador **2024189** e o código CRC **D74A3C63**...

0012066-08.2024.6.15.8000 2024189v34